



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Torna obrigatória a instalação de sinal sonoro nos semáforos para travessia de pedestres, em frente a estabelecimentos escolares e hospitalares e dá outras providências.

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de sinal sonoro para travessia de pedestres, em semáforos localizados em frente a estabelecimentos escolares e hospitalares.

**Parágrafo Único.** A escolha dos locais para a instalação dos equipamentos sonoros deverá ser feita por Técnicos de Trânsito da Prefeitura de Belém, após análises e estudos.

§ 1º Deverão primeiramente ser priorizados os bairros centrais, onde se concentra o maior fluxo de veículos e pedestres.

§ 2º A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá padronizar e regulamentar os sinais sonoros, visuais e vibratórios dos equipamentos utilizados nos semáforos de trânsito.

§ 3º A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém deverá adequar gradativamente a colocação dos referidos dispositivos sonoros, no prazo de 120 dias a contar da promulgação da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de Junho de 2019.

Vice-Presidente/CMB

Ver. Fabricio Gama

PMN